

ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES		PROTOCOLO SIAM Nº 0297253/2011
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 0309/1997/004/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação – Alteração de Condicionante		

EMPREENDEDOR: Usiminas Mecânica S/A	CNPJ: 17.500.224/0018-03	
EMPREENDIMENTO: Usiminas Mecânica S/A	CNPJ: 17.500.224/0018-03	
MUNICÍPIO: Santana do Paraíso	ZONA: Distrito Industrial	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°28' 32,02" LONG/X 42° 29' 6,96"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> USO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
CÓDIGO: B-03-05-7 B-09-02-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não ferrosos com tratamento químico superficial, exclusive moveis. Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Markson André Martins de Souza	CNPJ/REGISTRO: 97085/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Aparecida Marcelino Lema – Analista Ambiental (Gestora)	1.183.370-4	
Juliana Ferreira – Analista Ambiental	1.217.394-4	
Patrick Calatroni Hemaïdam – Analista Ambiental	1.229.768-5	
Cinara Maria Magalhães – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.209.276-3	
Andréia Colli – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.150.175-6	
Isabela Micherif Gudziki – Assessora Jurídica	1.202.517-7	

1. Introdução

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Usiminas Mecânica S/A obteve Licença de Operação nº373/2010, em 26/09/2006, com validade até 26/09/2010, para obtenção da revalidação desta, preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), em 19/04/2010, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 280833/2010, em 29/04/2010, que instrui o processo administrativo de Revalidação de Licença de Operação. Em 24/06/2010, após entrega dos documentos, foi formalizado o processo nº 0309/1997/004/2010.

O processo de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação) do empreendimento foi levado à pauta da 63ª Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro, no dia 21/12/2010, sendo que a decisão da Câmara foi pelo deferimento da mesma.

A Usiminas Mecânica S/A possui o certificado para Licença de Operação nº011/2010, para atividade de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis e Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários, sob código B-03-05-7 e B-09-02-4, respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 21/12/2010, com validade de 06 anos e condicionantes.

Visando cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de exclusão da Execução do Automonitoramento do efluente líquido sanitário, referente à condicionante 01: "Executar o programa de Automonitoramento, no tocante aos efluentes líquidos sanitários; ruídos; resíduos sólidos e oleosos, descrito no Anexo I do parecer Único 449409/20100, de 09/12/2010, da licença de operação 011/2010, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal Parecer.

2. Discussão

O empreendedor da Usiminas Mecânica S/A, por meio de requerimento formal, solicita exclusão da Execução do Programa de Automonitoramento do Efluente Líquido Sanitário, requerido através da condicionante nº01 (Anexo I) e Programa de Automonitoramento (Anexo II) da Licença de Operação nº 011/2010, no que tange ao Processo nº 0309/1997/004/2010.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante no Anexo I e dos parâmetros estabelecidos no Anexo II – item 1. Efluentes Líquidos:

Condicionante 01: "Executar o "Programa de Automonitoramento", no tocante aos Efluentes Líquidos Sanitários; Ruídos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único."

Prazo: "Durante a vigência da Licença (REVLO)".

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação da Usiminas Mecânica S/A.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos efluentes sanitários.	pH, DBO, DQO, vazão média, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, Agentes Tensoativos, Óleos e Graxas, coliformes totais.	<u>Bimestral</u>

2.1. Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita, através do documento protocolado no dia 27/04/2011, protocolo nº 0284740/2011, exclusão da Execução do Programa de Automonitoramento referente ao Efluente Líquido Sanitário, requerido através da condicionante nº01 (Anexo I), bem como o Programa de Automonitoramento do efluente Líquido sanitário (Anexo II), contidos no Parecer Único nº449409/2010, da Licença de Operação nº 011/2010, no que tange ao processo nº 0309/1997/004/2010, tendo como justificativa que o efluente gerado está sendo recolhido por empresa contratada especializada - COMACOL Indústria e Comércio Ltda. e encaminhado para a Estação de Tratamento de Esgoto da COPASA ETE Ipanema, localizada na BR 458, s/n, no município de Ipatinga.

2.2. Parecer da SUPRAM-LM

Consta como condicionante da Licença de Operação nº 011/2010, condicionante nº 03: "Adequar o Sistema de Tratamento de Efluentes sanitários para melhor eficácia no tratamento do efluente e atendimento a legislação específica. Enviar a esta SUPRAM-LM relatório conclusivo/fotográfico, bem como as ART's dos responsáveis, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da Revalidação de Licença de Operação (REVLO) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Assim, com intuito de se adequar a legislação, o empreendedor após avaliar alternativas, optou pelo recolhimento do efluente sanitário gerado e posterior lançamento na ETE de Ipatinga e envio do resíduo gorduroso retido na caixa de gordura para o aterro sanitário da Vital Engenharia em Santana do Paraíso, comprovado por meio da declaração emitida pela empresa que recolhe o efluente sanitário gerado pela Usiminas Mecânica, COMACOL, bem como por meio do Termo de Compromisso firmado entre a COMACOL e a COPASA para destinação final na ETE de Ipatinga.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o deferimento da exclusão da Execução do Programa de Automonitoramento referente ao Efluente Líquido Sanitário, através da condicionante nº01 (Anexo I), bem como o Programa de Automonitoramento dos Efluentes Líquidos Sanitários (Anexo II), contidos no Parecer Único nº449409/2010, da Licença de Operação nº 011/2010 e que não há impedimentos técnicos e nem prejuízo ao programa de monitoramento proposto.

Segue a transcrição da condicionante nº01 com devida alteração:

Condicionante 01: “Executar o “Programa de Automonitoramento”, no tocante aos Ruídos; Resíduos Sólidos e Oleosos, descrito no Anexo II deste Parecer Único.”.

Prazo: “Durante a vigência da Licença (REVLO)”.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As demais condicionantes descritas no Parecer Único nº449409/2010 estão sendo cumpridas adequadamente.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-LM, com base nas discussões supra, sugere o deferimento da solicitação de exclusão da Execução do Programa de Automonitoramento do Efluente Líquido Sanitário, solicitado através da condicionante nº01 (Anexo I), bem como o Programa de Automonitoramento do Efluente Líquido Sanitário (Anexo II) contidos no Parecer Único nº449409/2010, que faz parte do certificado de Licença Ambiental Revalidação de Licença de Operação (RvLO) nº 011/2010 do empreendimento Usiminas Mecânica S/A., sob Processo Administrativo COPAM nº 0309/1997/004/2010, para atividade de Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de treilados de ferro, aço e de metais não ferrosos, com tratamento químico superficial, exclusive móveis e Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.